

# ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente  
Dr. José António Borges

Informação n.º  
INF/106/SDS/2020

Data  
15/10/2020

**Assunto:** Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Social da Freguesia de Alvalade

---

## Informação

No dia 30 de março de 2020, a freguesia contactou o serviço de ação social da junta porque, com a pandemia, não conseguia sair da rua para fazer compras. Na realidade, e sendo já conhecida pelos serviços, ela já pouco saía, pois é uma pessoa que tem diversos problemas de saúde, entre os quais, fobia social. Contudo, ainda ia com uma ou outra pessoa amiga às compras e recebia pessoas em casa, nomeadamente um psicólogo que faz consultas pro bono, facto que, com a pandemia, se viu impedida a fazê-lo.

Neste sentido, foi encaminhada para receber as refeições em casa, através da parceria com a Câmara Municipal de Lisboa.

Durante o tempo de apoio, verificou-se que o apoio alimentar se tornou uma necessidade, bem como o facto de ver diariamente pessoas e alguém perceber se ela estava bem. Foi feita a articulação com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

No final de agosto, começou-se a abordar a questão de poder ter apoio domiciliário, como forma de ter uma resposta mais adequada e duradoura. Neste sentido, foi sinalizada a Associação São Vicente de Paulo, tendo iniciado apoio no final de setembro. Durante o mês de setembro, recebeu uma carta com uma dívida avultada de eletricidade, pelo que pediu apoio económico para o efeito.

---

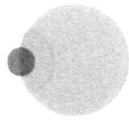
## Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

*for Alvalade*  
20.10.2021



# ALVALADE

Junta de Freguesia

Apesar de terem sido solicitados documentos, sugeriu-se que a utente contactasse o serviço a solicitar avaliação do contador, tendo este sido substituído. Posteriormente, e apesar da utente ter recebido carta a solicitar pagamento e referindo aviso de corte, tendo-se conseguido suspensão da mesma no dia 01.10.2020, até se conseguir reanálise do processo.

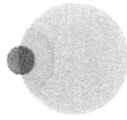
No dia 01 de outubro, entregou a documentação necessária para avaliação socioeconómica.

A 13 de outubro a operadora referiu que não podia suspender a fatura e que mantinha aviso de corte pois tem que alterar a titularidade do contrato e pedir reanálise do processo. De forma a evitar-se o corte de luz, propõe-se apoio económico.

Foi constituído o Processo n.º 20/2015, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Social da Freguesia de Alvalade (FSFA) e respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FSFA.

Considerando que:

- I. Da aplicação da fórmula do Fundo de Emergência Social (FES), o valor apurado do rendimento per capita mensal é inferior a 35% do Salário Mínimo Mensal, pelo que não pode ser constituído processo apoiado pelo FES, conforme nº 5 da 4ª regra (Condições de Acesso) do Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares;
- II. Da aplicação da fórmula do Fundo de Emergência Social – COVID (FES), o valor apurado do rendimento per capita mensal é superior a 70% do Salário Mínimo Mensal (por não serem contempladas despesas), nem preencher os critérios de excecionalidade ou condições de acesso ao mesmo. Não pôde assim constituído processo apoiado pelo FES, conforme nº 5 da 4ª regra



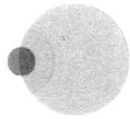
# ALVALADE

Junta de Freguesia

- (Condições de Acesso) do Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares.
- III. A situação enquadra-se no nº 1 do artigo 5.º (Condições de Acesso) do regulamento do FSFA, que refere que “Podem beneficiar do apoio do Fundo Social da Freguesia de Alvalade, os moradores recenseados nesta freguesia que, comprovadamente, demonstrem a ausência de meios para fazer face às despesas inadiáveis e consideradas básicas do seu agregado familiar”;
  - IV. Igualmente, cumpre os critérios de atribuição das alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 7.º, nomeadamente a alínea b) possuam um “Rendimento mensal per capita não superior a 80% do Indexante dos Apoios Sociais”; (Anexo 1);
  - V. A informação social do Processo 20/2015 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FSFA;
  - VI. O agregado familiar – composto por uma pessoa, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável, conforme definido pelo nº 4 do artigo 2º;

Propõe-se:

- I. A atribuição do apoio financeiro em situação de emergência, no valor total de **€560,00** (quinhentos e sessenta euros) para participação de quatro meses de renda, conforme informação constante no processo familiar constituído nº 20/2015. O apoio será pago numa única prestação, por transferência bancária, com o compromisso de entrega de recibo comprovativo de pagamento.
- II. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na



# ALVALADE

Junta de Freguesia

rubrica 04.07.02, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior



Myrna Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE LISBOA  
AGREGADOS FAMILIARES

2020

1 - REQUERENTE: 20/2015

2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo

1

3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social

567,50 €

4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto -Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro

635,00 €

5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

Rendimento per capita mensal =  $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$

N.º de elementos do agregado

567,5

6 - PODE DEDUZIR DESPESAS

+info

SIM

7 - DESPESAS A DEDUZIR

- Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra, até ao limite de 250€;
- Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde;
- Serviços básicos (água, electricidade ou gás);
- Prestação de alimentos a filhos menores dependentes do requerente em cumprimento de decisão judicial

+info

155,00 €

8 - PERCENTAGEM DE DESPESAS A CONSIDERAR

+info

20%

9 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL COM DEDUÇÕES

+info

536,50 €

10 - VALOR DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL APURADO

+info

536,50 €

**PEDIDO NÃO ELEGÍVEL**  
**RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL SUPERIOR A 60% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

## Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:

Processo 20/2015

2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo

1

3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social

567,50 €

4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto -Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro

635,00 €

5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

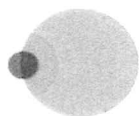
Rendimento per capita mensal =  $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$

567,50 €

**PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA,  $\leq 444,50\text{€}$  (Limite máximo do apoio até 1.000,00 €)**

**PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA,  $> 444,50\text{€}$**

**PEDIDO ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL** Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)



# ALVALADE

Junta de Freguesia

## FUNDO SOCIAL DE FREGUESIA

**Nº do Processo: 20/2015**

|                                            |                 |
|--------------------------------------------|-----------------|
| Nº Total de Elementos do Agregado Familiar | 1               |
| Total de Rendimentos                       | 567,50 €        |
| Total de Despesas                          | 253,10 €        |
| <b>Rendimento Mensal per Capita (RMC)</b>  | <b>314,40 €</b> |

Rendimento Mensal per Capita (RMC) é não superior a 80%  
do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

IAS 2020: €438,31

RMC 2020 =< €350,64